

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR**, pessoa jurídica, com sede à Rua: Prudente de Moraes, nº 3308, Centro, São José do Rio Preto – SP, CNPJ, 60.003.548/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **A.I.B de Oliveira Assessoria Contábil – ME**, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, 3089 – Santos Dumont, São José do Rio Preto – SP, CNPJ nº 13.838.092/00001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de Assessoria Contábil **pela CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de R\$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais) mensais, com vencimento todo dia 10 de cada mês.

2.1 Para que seja procedido o pagamento supramencionado, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar à **CONTRATANTE** as respectivas notas fiscais e fatura com até 5 (cinco) de antecedência ao vencimento das mensalidades.

2.2 O valor constante na Cláusula 2ª poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, ficando, desde já eleito o índice governamental **IPCA/IBGE**.

Cláusula 3ª: O presente contrato será por prazo indeterminado, com início em 01 de junho de 2019.

3.1. O presente contrato poderá ser alterado desde que preenchidos os requisitos do artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 4ª: A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços contratados com a máxima perfeição, responsabilizando-se por sua segurança e solidez, bem como a cumprir durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 O presente contrato não firma em hipótese alguma vínculo trabalhista ou associativo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra;

4.2. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por todos os atos por ela praticados durante a prestação dos serviços ora contratados, obrigando-se a



ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer danos e ou prejuízos que eventualmente provocar, fica autorizado o desconto automático dos valores inerentes aos danos, nos pagamentos ainda não realizados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª: As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

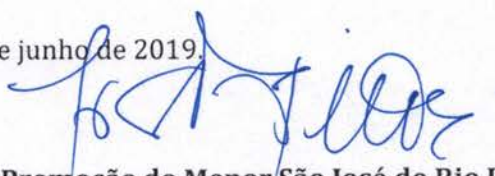
5.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato pela **CONTRATANTE** enseja a sua imediata rescisão pela **CONTRATADA**, conforme prevê o artigo 77, da Lei 8.666/93; **5.2** Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria, a parte que infringir quaisquer das cláusulas aqui impostas.

Cláusula 6ª: As partes obrigam-me a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais que sejam tocadas sendo absolutamente vedada a divulgação das mesmas a terceiros, salvo se houver a autorização expressa para tanto.

Cláusula 7ª: As partes elegem o foro da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão judicial decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

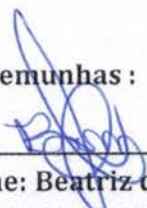
E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto - SP, 01 de junho de 2019.



Associação Riopretense de Promoção do Menor São José do Rio Preto - ARPROM
CONTRATANTE


A.I.B de Oliveira Assessoria Contábil - ME
CONTRATADA

Testemunhas :



Nome: Beatriz da Rocha Martim
R.G nº 41.070.328-x



Nome: Stefanie Rodrigues Caldeira
R.G nº 48.825.982-4